



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone:(42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Interessado: **PREGOEIRO MUNICIPAL**

Assunto: **Impugnações de Edital de Licitação**

1. Relatório

A empresa ROMA PRÉ-MOLDADOS, apresentou impugnação aos termos do edital de licitação, Pregão Eletrônico 140/2021, alegando que a fixação do tipo de Licitação Tomada de Preços por lote restringe a ampla concorrência e a participação de várias empresas.

Requer finalmente que seja a impugnação julgada procedente, tornando a licitação por item.

Relatado, passa-se ao exame do mérito.

2. Mérito

Tendo em vista o disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, verifica-se a tempestividade da impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone:(42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



O processo licitatório destina-se a selecionar proposta mais vantajosa para a administração pública, segundo o que preceitua o art. 3º da Lei 8666/93, observando-se os princípios ali elencados.

Quanto ao princípio da proposta mais vantajosa, Marçal Justen Filho assim nos ensina (Dialética, 13ª. Ed., 2009, pg. 588):

“A vantajosidade das propostas será avaliada pela conjugação de diversos aspectos, desde que previstos no instrumento convocatório.”

Segundo informou a Secretária de Obras Viação e Serviços Urbanos, a licitação por itens traz transtornos para a administração uma vez que pode ocorrer de ter vários fornecedores e a solicitação do item não pode ser atendida quando do surgimento da real necessidade, portanto, a administração não tem interesse no fracionamento da licitação.

Tendo em vista o fato de que, segundo o entendimento da administração a licitação por lote é a que atende o interesse público e garante a vantajosidade na contratação, a impugnação deve ser julgada improcedente, mantendo-se os termos do edital.

3. Conclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



Ante o exposto, impõe-se o conhecimento da impugnação em pauta porque tempestivas e no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se as disposições do edital.

É o parecer.

Ivaí, 14 de julho de 2021.

Wilson A. Eidam

ADVOGADO - OAB/PR - 26400